



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.215.10.21**

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE JALES OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JALES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI** designado mediante o Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE JALES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Cinco nº 2266, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-010, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.644.738-18, empossado em 01/01/21 (doc. SEI nº 7577167), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho SUPI nº 6028678 proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0016415-91.2020.4.03.8001, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e implementação de medidas à melhoria da localização, das instalações da 24ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Jales, e dos serviços prestados em prol da coletividade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **1. Compete a ambos os PARTÍCIPES:**

1.1- oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

1.2- estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL** aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;

1.3- promover estudos tendentes à melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;

1.4- possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;

1.5- adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;

1.6- prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

1.7- viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**; e

1.8- buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL** em especial, pela utilização dos imóveis por ela ocupados.

### **2-Compete à JUSTIÇA FEDERAL:**

2.1- manter a 24ª Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;

2.2- prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

2.3- contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que

2.4. divulgar dados e informações úteis à população, tais como endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correções, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciais, entre outras informações que se fizerem úteis.

### **3- Compete ao MUNICÍPIO:**

3.1- locar o prédio sede da 24ª Subseção Judiciária em Jales, situado na Rua Seis, nº1837, Jardim Maria Paula, Jales/SP, e manter a concessão de isenção tributária quanto ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos imóveis onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.2- auxiliar, em regime de parceria, a manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.3- reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;

3.4- instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.5- adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.6- inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO**, quando necessário, observando o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

3.7- adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de prestadores de serviços, quando tal encargo for atribuído à **JUSTIÇA FEDERAL** em especial, a adesão do **MUNICÍPIO** à sistemática DAR da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Medida Provisória n.º 2.170-36, de 23/08/2001, e IN/STN 04, de 30/08/2004 - art. 21; e

3.8- harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2- As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

1- O gerenciamento deste acordo caberá:

**Pela JUSTIÇA FEDERAL** ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide n.º 768, 1.º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6403/6404, fax (11) 2172-6408, endereço eletrônico: *admosp-nuap@trf3.jus.br*.

**Pelo MUNICÍPIO** ao Gabinete do Prefeito, situado na Rua Cinco nº 2266, Centro, Jales, CEP 15.700-010, telefone/fax: (17) 3622-3001, e-mail: *prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br*.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais ocorrências ou alterações serão informadas por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

1. O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.
2. Eventual contrato de locação ou outros ajustes firmados em decorrência deste acordo, deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas eventuais alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1.A rescisão poderão ocorrer:

1.1. unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 1.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente **ACORDO**, as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.784/1999 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0016415-91.2020.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique dos Santos Moreira, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 10/11/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/11/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8009183** e o código CRC **447DE59D**.